



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Finalidade

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, critérios e requisitos para o Chamamento Público destinado ao credenciamento e futura contratação de profissionais autônomos (Pessoas Físicas) e de pessoas jurídicas regularmente constituídas, incluindo Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais sociedades empresárias legalmente habilitadas, para a prestação de serviços técnicos especializados de Topógrafo e Auxiliar de Topografia, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana do Município de Chapadão do Céu – GO.

1.2. Amparo Legal

O procedimento e as contratações dele decorrentes serão realizados por meio do instituto do Credenciamento, com fundamento técnico e jurídico no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelas diretrizes do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.3. Remuneração e Tabela de Valores

Os credenciados serão remunerados por mês efetivamente trabalhado, mediante apresentação da documentação exigida, emissão da Ordem de Serviço correspondente e ateste da fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana, observados os valores referenciais estabelecidos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MESES TOTAL	VALOR UNIT.	QUANTIDADE CARGO
1	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	06	5.166,72	01
02	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	06	2.964,20	01

2. ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS

2.1. Topógrafo

O profissional credenciado será responsável pela execução de levantamentos topográficos, planialtimétricos e cadastrais necessários ao planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento de obras públicas e serviços de infraestrutura do Município.

Suas atribuições compreendem:

- Realizar levantamentos topográficos de áreas urbanas e rurais;
- Executar medições planialtimétricas e georreferenciadas;
- Elaborar plantas, mapas, perfis longitudinais e seções transversais;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- Realizar locação de obras de pavimentação, drenagem, galerias pluviais, edificações, estradas vicinais e demais intervenções públicas;
- Efetuar conferências de medições para fiscalização de obras e contratos;
- Operar equipamentos topográficos, estações totais, receptores GNSS/GPS, níveis eletrônicos e softwares especializados;
- Emitir relatórios técnicos, memoriais descritivos e documentos necessários ao acompanhamento dos serviços;
- Zelar pela conservação dos equipamentos utilizados;
- Executar os serviços observando normas técnicas da ABNT, legislação aplicável e orientações da fiscalização municipal.

2.2. Auxiliar de Topografia

O profissional credenciado atuará prestando apoio operacional ao Topógrafo na execução dos levantamentos e serviços de campo.

Suas atribuições compreendem:

- Auxiliar na montagem, transporte e operação dos equipamentos topográficos;
- Realizar posicionamento de prismas, balizas, marcos e referências de campo;
- Auxiliar nas medições planialtimétricas e cadastrais;
- Efetuar marcações e estaqueamentos em obras e projetos municipais;
- Auxiliar na organização e conferência dos dados coletados em campo;
- Apoiar os trabalhos de locação e acompanhamento de obras;
- Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais utilizados;
- Cumprir as normas de segurança do trabalho e orientações da fiscalização municipal.

2.3. Requisitos Mínimos para Credenciamento

2.3.1. Topógrafo

Para fins de credenciamento, o interessado deverá possuir:

- Diploma ou certificado de conclusão de Curso Técnico em Agrimensura, Técnico em Topografia ou formação superior compatível com as atribuições do objeto;
- Registro ativo junto ao Conselho Profissional competente (CREA ou CFT), quando exigido pela legislação profissional;
- Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo respectivo Conselho;
- Conhecimento e experiência compatíveis com a execução de levantamentos topográficos, planialtimétricos, georreferenciamento, locação e acompanhamento de obras públicas.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

2.3.2. Auxiliar de Topografia

Para fins de credenciamento, o interessado deverá possuir:

- Ensino Fundamental completo;
- Capacidade para auxiliar na execução dos serviços de campo relacionados à topografia;
- Conhecimento básico de manuseio de equipamentos e instrumentos utilizados em levantamentos topográficos.

3. DIMENSIONAMENTO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Memorial de Cálculo

Quantitativo Estimado

01 (um) Topógrafo;

01 (um) Auxiliar de Topografia.

Período Estimado

06 (seis) meses.

Memória de Cálculo dos Valores

A estimativa foi elaborada com base nas composições oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, considerando a disponibilização de 01 (um) Topógrafo e 01 (um) Auxiliar de Topografia durante o período estimado de 06 (seis) meses.

Considerando os valores da planilha SINAPI:

Função	Quantidade	Valor Mensal	Período	Valor Total
Topógrafo	1	R\$ 5.166,72	6 meses	R\$ 31.000,32
Auxiliar de Topografia	1	R\$ 2.964,20	6 meses	R\$ 17.785,20

Valor Global Estimado: R\$ 48.785,52 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de profissionais especializados em topografia visa atender às demandas técnicas da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana relacionadas ao planejamento, implantação, acompanhamento e fiscalização de obras públicas municipais.

Os serviços topográficos são indispensáveis para a elaboração de projetos, levantamentos planialtimétricos, locação de obras, medições de áreas, regularização fundiária, abertura e manutenção



de vias públicas, drenagem urbana, pavimentação, estradas vicinais, loteamentos e demais intervenções de infraestrutura realizadas pelo Município.

Considerando o crescimento urbano de Chapadão do Céu, a expansão das áreas públicas e o aumento das obras e investimentos em infraestrutura, torna-se necessária a disponibilização contínua de profissionais capacitados para atender às demandas técnicas da Administração Municipal.

Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como instrumento adequado por possibilitar a contratação de profissionais habilitados conforme a necessidade efetiva da Administração, assegurando maior flexibilidade operacional, economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao garantir suporte técnico especializado para execução, fiscalização e acompanhamento das obras e serviços de engenharia desenvolvidos pelo Município.

5. MODELO DE GESTÃO E DIRETRIZES DO CONTRATO

5.1. Classificação dos Serviços

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. Métodos e Estratégia de Suprimento

5.2.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana, observadas as ordens de serviço e frentes de trabalho necessárias à execução dos serviços topográficos, levantamentos, locações, medições e acompanhamento de obras públicas.

5.2.2. Os serviços serão executados no perímetro urbano, zona rural e demais áreas de interesse do Município de Chapadão do Céu – GO, em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana, observadas as Ordens de Serviço emitidas pela Administração e as necessidades relacionadas à execução de levantamentos topográficos, locações, medições, acompanhamento de obras e demais atividades técnicas correlatas.

5.3. Vigência Contratual

5.3.1. Prazo de Vigência: Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura de cada instrumento contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente, conforme o interesse da Administração Pública e observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência individualizada dos contratos observa a natureza contínua dos serviços de topografia e o fluxo permanente do credenciamento, permitindo o ingresso de novos credenciados durante toda a vigência do Edital, sem prejuízo aos princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade e continuidade dos serviços públicos.

As convocações e contratações ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana, observada a disponibilidade orçamentária e a demanda efetiva por levantamentos topográficos, locações, medições, acompanhamento de obras e



demais serviços técnicos vinculados às atividades de engenharia e infraestrutura executadas pelo Município.

5.3.2. Prorrogação de Prazo: A prorrogação da vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de manifestação de interesse da Administração e comprovação da vantajosidade.

5.3.3. Extinção do Contrato: O contrato poderá ser extinto antes de seu termo final nas hipóteses do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Garantia de Execução

O credenciado assume o compromisso de garantia de qualidade na prestação dos serviços, obrigando-se a refazer ou corrigir, sem qualquer ônus adicional para o Município, as tarefas executadas em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada

- **6.1.1. Execução Fiel:** Executar o objeto em estrita conformidade com os prazos, locais e condições estabelecidas neste Termo e no Edital.
- **6.1.2. Padrão de Qualidade:** Garantir que os serviços sejam prestados sob rigoroso padrão técnico. Refazer, sob suas expensas, atividades reprovadas pela fiscalização.
- **6.1.3. Regularidade Permanente:** Manter-se em regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, como condição para a liberação de pagamentos.
- **6.1.4. Encargos Gerais:** Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato.
- **6.1.5. Responsabilidade Civil:** Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços.
- **6.1.6. Segurança do Trabalho:** Assegurar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes.
- **6.1.7. Vedação à Subcontratação:** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista o caráter pessoal (*intuitu personae*) do credenciamento profissional.

6.2. Obrigações da Contratante

6.2.1. Suporte Operacional e Insumos: A Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana fornecerá aos credenciados as informações técnicas, projetos, memoriais, croquis, ordens de serviço e demais elementos necessários à execução dos trabalhos. Os equipamentos topográficos, softwares, ferramentas específicas, instrumentos de medição e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade dos credenciados, que deverão mantê-los em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual.

6.2.2. Acompanhamento e Recebimento: Promover o acompanhamento e a fiscalização técnica dos serviços executados, por meio de servidor ou comissão expressamente designada, limitando-se a aferir a conformidade, a qualidade e o resultado das frentes de trabalho com as especificações deste Termo de Referência, registrando as ocorrências em relatório próprio.



6.2.3. Adimplemento Financeiro: Efetuar o pagamento devido nos prazos e condições estabelecidos no Edital, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou recibo correspondente, após o ateste da execução dos serviços pela fiscalização contratual, com base no Relatório Mensal de Execução dos Serviços e na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.

6.2.4. Notificação e Contraditório: Notificar formalmente o credenciado sobre eventuais desconformidades, falhas técnicas ou imperfeições detectadas no resultado dos serviços prestados, concedendo-lhe o prazo legal para a regularização do objeto ou apresentação de defesa prévia.

7. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Fiscalização do Contrato

A Administração Municipal promoverá a designação formal de gestor e fiscal dos contratos decorrentes deste credenciamento, observando, sempre que possível, a disponibilidade de servidores efetivos com conhecimento compatível com o objeto contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

7.2. Medidas Acauteladoras

Consoante o disposto no Art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, motivadamente e sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras — incluindo a retenção preventiva de pagamentos — em caso de risco iminente ou indício de dano de difícil ou impossível reparação ao erário ou ao interesse público.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para fins de liquidação e pagamento, a Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana emitirá mensalmente a respectiva Ordem de Serviço, observando o período mensal de prestação dos serviços por cada credenciado e devidamente atestado pela fiscalização do contrato. Os credenciados Pessoa Jurídica, inclusive MEI, deverão apresentar a correspondente Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhada dos dados bancários para pagamento.

Os credenciados Pessoa Física estarão dispensados da emissão de Nota Fiscal, sendo a liquidação realizada mediante relatório interno de acompanhamento dos serviços, Ordem de Serviço emitida pela Secretaria e ateste da fiscalização contratual, devendo apresentar os respectivos dados bancários ou chave PIX para recebimento.

O pagamento será realizado de forma mensal, considerando a efetiva prestação dos serviços durante o período de referência e o regular cumprimento das atividades previstas no Termo de Referência, observadas as condições contratuais e o devido ateste da fiscalização.

8.2. O pagamento será efetuado via ordem bancária, na conta corrente indicada na nota fiscal, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a validação regular do protocolo e liquidação da despesa.

8.3. O pagamento fica condicionada à consulta prévia de regularidade nos cadastros de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista).

8.4. Constatada incorreção nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado somente após a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos pelo Credenciado, não cabendo atualização monetária por atrasos decorrentes de culpa deste.



8.5. A Administração fica autorizada a deduzir diretamente dos créditos dos Credenciado eventuais valores decorrentes de multas administrativas aplicadas em processo regular.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E SISTEMÁTICA DE CONVOCAÇÃO

9.1. O credenciamento de que trata este instrumento observará o critério estritamente objetivo da Ordem Cronológica de Protocolo da Inscrição para fins de classificação inicial e convocação para execução dos serviços.

9.2. Tendo em vista a necessidade de continuidade técnica, uniformidade metodológica e rastreabilidade dos levantamentos planialtimétricos das obras públicas e demandas técnicas descritas neste Termo de Referência, a Administração convocará apenas 01 (um) único credenciado (equipe padrão) para a execução integral do escopo pelo período de vigência estimado de 06 (seis) meses.

9.3. Os demais profissionais que venham a ser regularmente credenciados e homologados ao longo do prazo de validade deste Edital passarão a compor automaticamente um Cadastro de Reserva (Fila de Espera), obedecendo rigorosamente à ordem de suas respectivas homologações.

9.4. O profissional que estiver em atividade (1º da fila) permanecerá na execução dos serviços de forma contínua, não havendo sistema de rodízio ou alternância de prestadores no meio do período, salvo nas seguintes hipóteses excepcionais:

- a)** Pedido formal de descredenciamento ou desistência por parte do profissional ativo;
- b)** Descumprimento de prazos, faltas injustificadas ou má execução técnica atestada pela fiscalização, ensejando a rescisão do Termo de Adesão;
- c)** Sanção administrativa de suspensão ou impedimento de licitar/contratar.

9.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses do item 9.4, a Administração notificará imediatamente o próximo credenciado da lista de reserva (2º colocado), o qual assumirá a execução dos serviços pelo prazo remanescente, mantendo-se as mesmas condições técnicas e financeiras.

9.6. O profissional convocado permanecera na execução dos serviços durante a vigência contratual, desde que mantida a necessidade administrativa e observadas as condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento.

10. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento por iniciativa das partes, garantida a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 10.1.1.** Por mútuo consentimento, mediante manifestação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.1.2.** Unilateralmente pelo Município, caso o credenciado descumpra cláusulas editalícias, contratuais ou normas legais;
- 10.1.3.** Caso ocorra repetição de faltas ou desatendimento reiterado das orientações da fiscalização;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

10.1.4. A pedido do credenciado, mediante comprovação de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da prestação do serviço;

10.1.5. Pelos motivos de extinção previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento injustificado das condições do credenciamento sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023:

I - Advertência: Aplicada em casos de infrações de natureza leve.

II - Multa: Variável entre 0,5% e 30% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, aplicada conforme a gravidade da falta e passível de cumulação com outras sanções.

III - Impedimento de Licitar e Contratar: Afastamento das licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade: Aplicada em casos graves, impedindo o contratado de licitar e contratar com toda a Administração Pública Nacional (direta e indireta) por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária vigente da pasta setorial:

Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Classificação Funcional: 02.08.15.452.6001.2018.3.3.90.34.

Ficha: 0072

13. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de credenciamento e comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, o interessado (Pessoa Física) deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

13.2. Identificação Civil: Documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente funcional) válido em território nacional, contendo a inscrição no CPF;

13.3. Regularidade Eleitoral: Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

13.4. Domicílio: Comprovante de endereço atualizado em nome do interessado, ou documento equivalente que comprove seu domicílio ou residência.

13.5. Regularidade Fiscal Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

13.6. Regularidade Fiscal Estadual: Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Economia do domicílio do interessado;

13.7. Regularidade Fiscal Municipal: Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Pública do Município;

13.8. Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E OPERACIONAL DAS PESSOAS JURÍDICAS

13.9. Fica expressamente autorizado o credenciamento de **Microempreendedores Individuais (MEI)**, cuja comprovação jurídica e fiscal dar-se-á de forma simplificada, mediante a entrega exclusiva dos seguintes documentos:

- **a)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no portal oficial do Governo Federal, servindo este como prova inequívoca de constituição e representação legal da firma;
- **c)** Documento de identidade oficial com foto (RG) e inscrição no CPF pertencentes ao titular do MEI;
- **d)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - *Nota de Dispensa:* A apresentação do CRF fica dispensada caso o MEI não possua funcionário registrado, hipótese em que bastará a anexação de declaração firmada de próprio punho (ou por assinatura eletrônica) atestando a ausência de empregados.
- **e)** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista descritas nos itens **13.5, 13.6, 13.7 e 13.8** deste Termo de Referência, emitidas sob o CNPJ do MEI ou CPF do titular, conforme a natureza do documento.

13.9.1. Tendo em vista a natureza técnica dos serviços, o caráter personalíssimo da execução e a necessidade de acompanhamento contínuo das atividades de campo, a pessoa jurídica credenciada deverá executar o objeto contratual por intermédio do profissional indicado no ato do credenciamento e aprovado pela Administração.

O profissional indicado será o responsável técnico pela execução dos levantamentos topográficos, locações, medições e demais atividades previstas neste Termo de Referência, devendo manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a transferência ou o repasse da execução dos serviços a terceiros estranhos à relação contratual, salvo prévia autorização da Administração para substituição do profissional responsável, hipótese em que o substituto deverá comprovar o atendimento integral dos requisitos técnicos e profissionais exigidos para a execução do objeto.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

13.9.2. É terminantemente vedado ao MEI credenciado o repasse das atividades, a subcontratação de terceiros ou a contratação de ajudantes informais e diaristas para a execução do objeto, sob pena de rescisão imediata do termo de adesão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por MURILLO CARLOS BARBOSA SOUZA, portador do CPF: 044.689.471-01, em 11/06/2026 15:04:20. Validar autenticidade em:
[http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/Nqwd\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/Nqwd$Z58teX) - utilizando o código: Nqwd\$Z58teX